

FNE
FEDERAÇÃO NACIONAL
DOS ENGENHEIROS



SENGE-AC
SINDICATO DOS
ENGENHEIROS NO
ESTADO DO ACRE



ESTATUTO DO SENGE-AC

**2ª ALTERAÇÃO
ANO 2008**

(Versão aprovada na 2ª Assembléia Geral Extraordinária do Ano de 2008,
realizada em 21/11/2008; e averbada em 23/04/2009.)



2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO ACRE SENGE - AC



CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

ARTIGO 1º - O Sindicato dos Engenheiros do Estado do Acre, também denominado pela sigla SENGE/AC, é uma organização sindical, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, de direito privado, constituída em 18 de julho de 1990, tendo atos constitutivos registrados em 27.09.1991 no Livro de Transcrição Integral A-7, sendo a Ata de Fundação, sob o nº de ordem 1380, às fls. 290/291v, e o Estatuto, sob o nº de ordem 1381, às fls. 291v/297, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.602.825/0001-04, com tempo de duração indeterminado, sede e foro jurídico na cidade e Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, à Rua Alvorada, nº 211, Edifício Colúmbia III, sala 303, Bairro Bosque e jurisdição em todo Território do Estado do Acre, que é definido como sendo a sua base territorial.

ARTIGO 2º - O Sindicato dos Engenheiros do Estado do Acre - SENGE/AC, é constituído para fins de estudo, de luta, de reivindicação, de proteção e de representação dos engenheiros de quaisquer modalidades, dos arquitetos, dos geólogos, dos geógrafos, dos meteorologistas, dos tecnólogos de quaisquer modalidades e de todos os demais profissionais de nível superior, cuja fiscalização do exercício profissional esteja vinculada à atuação do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e dos CREA's - Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia na base territorial do Estado do Acre.

PARÁGRAFO 1º - O SENGE/AC também representará os profissionais de nível superior, Médicos Veterinários e Zootecnistas amparados pela Lei Federal 4.950 A - 66.

PARÁGRAFO 2º - Ao SENGE/AC cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos membros da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

PARÁGRAFO 3º - O SENGE/AC será regido pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno aprovados pela Assembléia Geral e pela legislação vigente no que lhe for aplicado.

ARTIGO 3º - O Sindicato dos Engenheiros do Estado do Acre - SENGE/AC será filiado a Federação Nacional dos Engenheiros - FNE e a Confederação Nacional dos Trabalhadores Universitários - CNTU.

Rua Alvorada, 211 Ed. Columbia III - Sala 303 - Bairro Bosque - Rio Branco-AC
CEP: 69.909-360 / Tel/Fax: (68) 3223-9825 / e-mail: senge-ac@hotmail.com

Serventia de Registo Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre



Edson C. Costa
048 - AC 369



ARTIGO 4º - São prerrogativas do SENGE/AC:

I - Representar e defender em qualquer instância os interesses da categoria nas negociações coletivas, bem como nas negociações individuais, conforme estabelecido no Artigo 2º e no seu Parágrafo 1º deste Estatuto;

II - Eleger e designar os representantes das respectivas categorias;

III - Fixar, em Assembléia Geral as contribuições de todos os seus sindicalizados para o seu próprio custeio e do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em Lei, a qual nunca será menor que 1% (um por cento) do piso salarial estabelecido na Lei Federal 4.950-A para oito horas de trabalho;

IV - Criar Delegacias Sindicais Regionais com o objetivo de estender a sua ação a toda a área de abrangência territorial e regulamentar-lhes o funcionamento;

V - Fundar e participar de instituições de direito privado que visem o interesse coletivo da categoria, a consolidação e o fortalecimento do SENGE/AC, cujo ato de fundação e forma de participação sejam aprovados em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;

VI - Editar, imprimir e distribuir jornais, livros, periódicos e outras publicações de interesse da categoria;

VII - Eleger os representantes das respectivas categorias no Conselho Regional do CREA-AC, nas vagas estabelecidas na renovação do terço pelo CONFEA.

ARTIGO 5º - São deveres e objetivo do SENGE/AC:

I - Promover a unidade, a solidariedade e o fortalecimento da categoria profissional e dos profissionais que representa;

II - Estimular sua integração com as demais categorias profissionais, na luta pela emancipação econômica, social e política da população brasileira, além de atuar na defesa da solidariedade social dos seus sindicalizados;

III - Participar de entidades intersindicais, estaduais, nacionais e internacionais, integrando-se à luta pela solução dos problemas enfrentados pela classe trabalhadora, especialmente os que dizem respeito ao interesse nacional;

IV - Colaborar com os órgãos de apoio sindical, fornecendo-lhe ajuda, na medida da sua possibilidade, em termos de recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades e desde que a categoria por si



Edson C. Costa
0º B AC 369



representada, seja prioritariamente beneficiada;

V - Manter serviços de assistência jurídica para os seus sindicalizados, visando à orientação e proteção da categoria;

VI - Participar obrigatoriamente das negociações coletivas de trabalho que envolvam a categoria e os profissionais por si representados;

VII - Promover Contratos, Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e, na impossibilidade, propor Dissídios Coletivos e Individuais de Trabalho e, além disso, instaurar ações de cumprimento;

VIII - Representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses da categoria relativos ao desenvolvimento da atividade profissional;

IX - Atuar na constante defesa do papel estratégico da ciência e da tecnologia para o nosso desenvolvimento econômico, social e cultural e para a soberania do País;

X - Promover e proteger a ciência e a tecnologia nacional, principalmente quanto à sua competência nos campos essenciais à sociedade brasileira;

XI - Colaborar com a sociedade, com órgãos técnicos e consultivos nos estudos e soluções dos problemas relacionados com as profissões que integram a categoria que representa;

XII - Colaborar e defender a sua solidariedade entre os povos para a concretização da paz e desenvolvimento em todo mundo;

XIII - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

XIV - Ser o único e legítimo representante da categoria em todo o Estado do Acre.



PARÁGRAFO ÚNICO - Para alcançar os seus objetivos e cumprir os seus deveres, o SENGE/AC poderá criar órgãos auxiliares a sua estrutura organizacional e administrativa, com prerrogativas e prazos de existência compatíveis com a ação a ser desenvolvida.

ARTIGO 6º - São condições de funcionamento do SENGE/AC:

I - Observância à Lei;

II - Inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo SENGE/AC;

Rua Alvorá, 211 Ed. Columbia III - Sala 303 - Bairro Bosque - Rio Branco-AC
CEP: 69.909-360 / Tel/Fax: (68) 3223-5825 / e-mail: senge-ac@hotmail.com

Serventia de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre

Edson C. Costa
0ºB AC 369

III - Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvadas a hipótese de necessidade para o exercício do mandato, de afastamento do trabalho por parte do sindicalizado eleito, quando poderá a Assembléia Geral, arbitrar-lhe uma gratificação, nunca excedente ao valor da sua remuneração quando no exercício da sua profissão;

IV - Abstenção de vinculação político partidária.

CAPÍTULO - II

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 7º - O Sindicato dos Engenheiros do Estado do Acre – SENGE/AC, será composto pela categoria de profissionais de nível superior, com domicílio no Estado do Acre, cuja fiscalização do exercício profissional esteja subordinada à atuação do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e dos CREA's - Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram a categoria os seguintes profissionais:

I - Engenheiros de quaisquer modalidades;

II - Arquitetos;

III - Geólogos;

IV - Geógrafos;

V - Metereologistas;

VI - Tecnólogos de quaisquer Modalidades; e,

VII- Outros profissionais de nível superior que a Lei definir, como sendo a fiscalização do seu exercício profissional, da competência do Sistema CONFEA/CREA's.

ARTIGO 8º - O SENGE/AC também representará os profissionais de nível superior, Médicos Veterinários e Zootecnistas, amparados pela Lei Federal 4.950 A - 66.

ARTIGO 9º - Nenhum Profissional da Categoria será obrigado a sindicalizar-se ou manter-se sindicalizado ao SENGE/AC, porém, a estes cabe o direito e o dever de permanentemente empenharem-se para que a sindicalização seja a mais abrangente possível, no âmbito da sua Categoria Profissional.

ARTIGO 10 - A todo Profissional da Categoria é assegurado o direito de ser



Edson C. Costa
OAB - AC 369



admitido no SENGE/AC, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Estatuto.

ARTIGO 11 - Os sindicalizados classificam-se em Fundadores, Efetivos, e Universitários.

PARÁGRAFO 1º - Serão considerados Fundadores, os profissionais que participaram da Assembléia Geral de Fundação do Sindicato dos Engenheiros do Estado do Acre – SENGE/AC e que subscreveram a Ata respectiva ao registrarem sua presença à Assembléia.

PARÁGRAFO 2º - Será considerado Efetivo, todo Profissional que apresentar seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos:

- I - Nome por extenso;
- II - Nacionalidade;
- III - Naturalidade;
- IV - Estado Civil;
- V - Data de Nascimento;
- VI - Filiação;
- VII - Endereço Residencial;
- VIII - Título Profissional;
- IX - CPF;

X - Nome e endereço do estabelecimento público ou privado, onde exerce a profissão, menção do cargo ou função que desempenha e setor de lotação;

XI - 01 (uma) fotografia de frente tamanho 3 x 4 cm.

PARAGRAFO 3º - Será considerado Universitário, todo estudante universitário que, além de cumprir as exigências dos incisos de I a VII do Parágrafo 2º, apresente declaração emitida pela Instituição de Ensino Superior de que está efetivamente matriculado em um dos seguintes cursos:

- I - Engenharia de qualquer modalidade;
- II - Arquitetura;



- III – Geologia;
- IV – Geografia;
- V – Meteorologia;
- VI – Tecnólogo de qualquer modalidade;

VII - Outros cursos profissionais de nível superior que a Lei definir como sendo a fiscalização do seu exercício profissional da competência do Sistema CONFEA/CREA's;

VIII- Medicina Veterinária e Zootecnia.

PARÁGRAFO 4º - O pedido de admissão será efetuado em formulário próprio fornecido pelo SENGE/AC.

PARÁGRAFO 5º - Após o deferimento do pedido de admissão do sindicalizado, o SENGE/AC emitirá Carteira de Identificação em modelo próprio aprovado pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 12 - As informações pessoais e profissionais prestadas pelo sindicalizado, que instruíram o seu pedido de admissão será parte integrante do Cadastro, mantido pelo SENGE/AC que, periodicamente, promoverá a sua atualização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos elementos especificados nos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 11 deste Estatuto, o SENGE/AC poderá exigir outros que sejam julgados de interesse para a complementação do Cadastro de Sindicalizados.

ARTIGO 13 - São direitos dos sindicalizados:

- I - Participar das atividades patrocinadas pelo SENGE/AC;
- II - Votar e ser votado nas eleições promovidas pelo SENGE/AC;
- III - Requerer em conjunto com um número 1/5 (um quinto) do total de sindicalizados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos sindicais, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando a convocação.

PARÁGRAFO 1º - Os sindicalizados não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais do SENGE/AC.

PARÁGRAFO 2º - A demissão do sindicalizado do quadro social, dar-se-á desde que quite com suas obrigações sociais e sindicais, exclusivamente a seu




Edson C. Costa
048 - AC 369



pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria Executiva e averbada no respectivo cadastro.

ARTIGO 14 - São deveres dos sindicalizados:

- I - Pagar pontualmente as contribuições mensais e/ou anuais, atualizadas financeiramente, e fixadas para o exercício em Assembléia Geral;
- II - Participar das Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- III - Bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;
- IV - Integrar os órgãos auxiliares da estrutura organizacional e administrativa do SENGE/AC, quando convocado, zelando pelo bom cumprimento das suas funções e pelo alcance dos objetivos da sua ação;
- V - Prestigiar o SENGE/AC por todos os meios ao seu alcance e trabalhar pela mobilização, organização e promoção da sua Categoria Profissional;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sindicalizados Universitários são isentos de pagamento das contribuições mensais e/ou anuais, ou de quaisquer outras obrigações financeiras legais ou estatutárias, até o seu registro no respectivo Conselho Profissional.

ARTIGO 15 - As penalidades, aplicáveis por infração ao presente Estatuto, ao Código de Ética Profissional, ou outro instrumento legal, que for previamente definida pela Assembléia Geral, são as seguintes:

- I - Advertência reservada;
- II - Censura pública;
- III - Multa;
- IV - Suspensão temporária dos direitos sindicais; e,
- V - Exclusão do quadro social do SENGE/AC.

ARTIGO 16 - As penas de advertência reservada, censura pública e multa, são aplicáveis aos sindicalizados que deixarem de cumprir dispositivos deste Estatuto e do Código de Ética Profissional, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério da administração do SENGE/AC e/ou da Assembléia Geral.



Edson C. Costa
Edson C. Costa
04B - AC 369



ARTIGO 17 - As multas serão estipuladas pela Assembléia Geral que definir os valores das contribuições mensais e/ou anuais devidas pelos sindicalizados ao SENGE/AC.

PARAGRAFO ÚNICO - Não se efetuando o pagamento das multas amigavelmente, estas serão cobradas por via executiva.

ARTIGO 18 - As penas de suspensão temporária dos direitos sindicais e exclusão do quadro social do SENGE/AC são aplicáveis por determinação exclusiva da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, aos sindicalizados que apresentarem má conduta pública, que estejam envolvidos em escândalos ou tenham sido condenados por crimes considerados infamantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão do quadro social do SENGE/AC dar-se-á, também e automaticamente, quando o sindicalizado deixar de efetuar o pagamento das contribuições mensais e/ou anuais que forem estabelecidas, durante 02 (dois) anos consecutivos, sem prejuízo do pagamento da dívida.

ARTIGO 19 - Para a aplicação das penalidades, sob pena de nulidade do ato, deverá preceder a audiência do sindicalizado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da penalidade imposta, caberá recursos a Assembléia Geral, interposto pelo sindicalizado penalizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento da notificação da decisão.

ARTIGO 20 - Os sindicalizados que tenham sido excluídos poderão reingressar no quadro social do SENGE/AC nos seguintes casos:

I - Após prescritos, no mínimo, 02 (dois) anos da sua exclusão, desde que, a juízo da Assembléia Geral, estejam reabilitados;

II - Imediatamente, após a liquidação dos seus débitos, em se tratando da hipótese prevista no parágrafo único do artigo 18 deste Estatuto.

CAPÍTULO - III

DO DIREITO DE VOTO E DA ELEGIBILIDADE

ARTIGO 21 - A todo sindicalizado do SENGE/AC é garantido o exercício do direito de voto, desde que respeitadas as seguintes condições:

I - Ter sido admitido no quadro social do SENGE/AC como Fundador ou como Efetivo, a pelo menos 12 meses, para as eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Representantes do SENGE/AC junto a FNE;

Rua Alvorá, 211 Ed. Columbia III - Sala 303 - Bairro Bosque - Rio Branco-AC
CEP: 69.909-360 / Tel/Fax: (68) 3223-5825 / e-mail: senge-ac@hotmail.com

Serventia de Registro Civil das Pessoas
Juntadas da Comarca de Rio Branco - Acre



Edson C. Costa
04B - AC 369



II - Ter sido admitido no quadro social do SENGE/AC como Fundador ou Efetivo, a pelo menos 12 meses, para as eleições dos Conselheiros Regionais do CREA-AC nas vagas estabelecidas na renovação do terço pelo CONFEA, excetuando-se os profissionais que integram as categorias de Médicos Veterinários e Zootecnistas.

III - Ter sido admitido no quadro social do SENGE/AC como Fundador, Efetivo, ou como Universitário para as eleições do Conselho de Delegados Representantes;

IV - Estar em pleno gozo dos seus direitos sociais e sindicais e em dia com a Contribuição Sindical e social.

ARTIGO 22 - A todo sindicalizado do SENGE/AC é garantido o direito de eleger-se para o exercício de qualquer cargo da sua estrutura organizacional, respeitadas as seguintes condições:

I - Ter sido admitido no quadro social do SENGE/AC, como Fundador ou Efetivo, a pelo menos 12 meses, para as eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e para os cargos de Representantes do SENGE/AC junto a FNE, sendo que somente poderão eleger-se para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Representantes Titular e Suplente do SENGE/AC junto a FNE os sindicalizados que integram a categoria de Engenheiros de quaisquer modalidades;

II - Ter sido admitido no quadro social do SENGE/AC, como Fundador ou Efetivo, a pelo menos 12 meses, para as eleições dos Conselheiros do CREA-AC na renovação do terço estabelecido pelo CONFEA, excetuando-se os profissionais que integram as categorias de Médicos Veterinários e Zootecnistas;

III - Ter sido admitido no quadro social do SENGE/AC, como Fundador, Efetivo, ou como Universitário para os cargos do Conselho de Delegados Representantes;

IV - Estar em pleno gozo dos seus direitos sociais e sindicais e em dia com a Contribuição Sindical e social;

V - Estar no exercício efetivo da sua atividade profissional dentro da base territorial do SENGE/AC, ou estar no desempenho de representação profissional em Entidade de Classe.



ARTIGO 23 - Não são elegíveis os sindicalizados que:

I - Não tiverem aprovadas as suas contas relativas ao exercício de cargo da administração do SENGE/AC nos últimos 05 (cinco) anos antes da realização da eleição;

Rua Alvora, 211 Ed. Columbia III - Sala 303 - Bairro Bosque - Rio Branco-AC
CEP: 69.909-360 / Tel/Fax: (68) 3223-5825 / e-mail: senge-ac@hotmail.com

Edson C. Costa
OAB - AC 369

Serventia de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre

II - Houverem lesado o patrimônio de qualquer Entidade de Classe;

III - Terem sofrido penalidades de censura pública ou suspensão temporária dos direitos sindicais nos últimos 05 (cinco) anos antes da realização da eleição.

ARTIGO 24 - O sindicalizado para exercer o seu direito de voto e de elegibilidade deverá quitar seus débitos para com o SENGE/AC, acrescentando-se ao montante devido, as multas, juros de mora e correção monetária que lhes forem pertinentes, nos seguintes prazos:

I - Até a data da eleição para exercer o direito de voto;

II - Até a data do registro da candidatura para exercer o direito de concorrer ao pleito eleitoral.

CAPÍTULO - IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO - I

DA BASE TERRITORIAL

ARTIGO 25 - A base territorial do SENGE/AC abrange todo o Estado do Acre e serão subdivididas, para efeitos administrativos e operacionais em bases territoriais regionais, denominadas de Delegacias Sindicais Regionais, sendo seus membros indicados pela Diretoria Executiva e nomeados pelo Diretor Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O funcionamento das Delegacias Sindicais Regionais será normatizado no Regimento Interno do SENGE/AC, aprovado pela Assembléia Geral.

SEÇÃO - II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ARTIGO 26 - Integram a estrutura organizacional do SENGE/AC:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

Rua Alvorá, 211 Ed. Columbia III - Sala 303 - Bairro Bosque - Rio Branco-AC
CEP: 69.909-360 / Tel/Fax: (68) 3223-5825 / e-mail: senge-ac@hotmail.com

Secretaria de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre



Edson C. Costa
04B-AC-369

- IV – Conselho de Delegados Representantes Sindicais;
- V – Delegacias Sindicais Regionais;
- VI - Conselho Tecnológico.

ARTIGO 27 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do SENGE/AC que, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da categoria que representa, e suas deliberações vinculam-se a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

ARTIGO 28 - A Diretoria Executiva é o órgão da estrutura organizacional do SENGE/AC responsável pela aplicação, desenvolvimento e controle das ações e programas de interesse da categoria, além de ser o responsável pela gestão financeira e patrimonial da Entidade.

ARTIGO 29 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira e patrimonial do SENGE/AC.

ARTIGO 30 - O Conselho de Delegados Representantes Sindicais é o órgão de representação das bases sindicais, sendo o elo entre o SENGE/AC e as bases sindicais, tendo como objetivo a integração sindical e a maior organização da categoria nos seus locais de trabalho, nas diversas bases regionais, e nos órgãos públicos e empresas privadas.

ARTIGO 31 - As Delegacias Sindicais Regionais são bases territoriais de representação do Sindicato nas regiões e farão as interiorizações das ações sindicais aprovadas em Assembléia Geral e definidas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 32 - O Conselho Tecnológico será formado por profissionais com destaque no cenário estadual e nacional, convidados pela Diretoria Executiva do SENGE/AC, que discutirão temas relacionados ao desenvolvimento do Estado e do País nas áreas de abrangência de nossas profissões.

CAPÍTULO - V DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 33 - A Assembléia Geral do SENGE/AC é composta por todos os sindicalizados que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais e sindicais e reunir-se-á, ordinária e extraordinária, quando previamente convocada, para deliberar sobre assuntos de interesse da categoria.

ARTIGO 34 - À Assembléia Geral compete:



Rua Alvora, 211 Ed. Columbia III - Sala 303 - Bairro Bosque - Rio Branco-AC
CEP: 69.909-360 / Tel/Fax: (68) 3223-5825 e-mail: senge-ac@hotmail.com

Secretaria de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - Comarca de Rio Branco - Acre




Edson C. Costa
OAB - AC 369

- I – Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – Eleger os Representantes do SENGE/AC juntos à FNE Federação Nacional dos Engenheiros;
- III – Eleger os Conselheiros do CREA-AC nas vagas estabelecidas na renovação do terço pelo CONFEA;
- IV – Alterar o presente Estatuto;
- V – Determinar a cobrança da contribuição Sindical e/ou Contribuição Confederativa, prevista em Lei, para a Categoria Profissional e para os profissionais que representa
- VI – Fixar a contribuição mensal e/ou anual devida pelos sindicalizados, a qual nunca será inferior a 1% (um por cento) do piso salarial disposto na Lei Federal 4.950-A para oito horas de trabalho;
- VII – Fixar o desconto assistência, nos Dissídios Coletivos;
- VIII – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva que tenham que se afastar do trabalho, nos termos do inciso III do Artigo 6º deste Estatuto;
- IX – Apreciar e aprovar a Prestação de Contas da Diretoria Executiva e o Orçamento referente a cada exercício financeiro;
- X – Decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da Entidade;
- XI – Aprovar os Planos de Ação da Diretoria Executiva;
- XII – Conhecer da comunicação de renúncia de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Delegados Representantes Sindicais;
- XIII – Decidir sobre a filiação do SENGE/AC à Organização Sindical de Grau Superior.
- XIV – Apreciar decisões da Diretoria Executiva que dependam de seu referendo;
- XV – Decidir sobre assuntos de interesse relevante da Categoria Profissional, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos sindicalizados efetivos e fundadores em dia com as suas obrigações sociais e sindicais;

Rua Alvora, 211 Ed. Columbia III - Sala 303 - Bairro Bosque - Rio Branco-AC
CEP: 69.909-360 / Tel/Fax: (68) 3223-5825 / e-mail: senge-ac@hotmail.com




Edson C. Costa
O: B AC 369



XVI – Decidir, em grau de recurso, a exclusão de sindicalizados, ou indeferimento do pedido de filiação;

XVII – Decidir sobre as questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive sua aquisição e alienação;

XVIII – Decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da Entidade;

XIX – Aprovar o Regime Interno da Entidade;

XX – Destituir os administradores.

ARTIGO 35 - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, preferencialmente nos meses de março e novembro, para apreciar e deliberar sobre:

I – A prestação de contas da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal, na Assembléia do início do ano;

II – O Plano de Ação da Diretoria Executiva, o Plano de Contas e o Orçamento para o exercício seguinte, na Assembléia do fim do ano;

III – Anualmente, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à Data-Base da Categoria Profissional, para deliberar sobre as reivindicações salariais e de condições de trabalho, e autorizar a Diretoria Executiva a instaurar dissídio coletivo;

IV – A cada 03 (três) anos para a eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Representantes do SENGE/AC juntos à FNE Federação Nacional dos Engenheiros.

V – Eleger os Conselheiros do CREA-AC nas vagas estabelecidas na renovação do terço pelo CONFEA, na Assembléia do fim do ano;

VI – Outros assuntos de interesse geral.

ARTIGO 36 - A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente por convocação:

I – Da Diretoria Executiva;

II – De 1/5 (um quinto) dos sindicalizados Efetivos em dia com as suas obrigações sociais e sindicais.

ARTIGO 37 - A Assembléia Geral é convocada, ordinariamente, por Edital específico publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em jornal



Edson C. Costa
04B - AC 369

[Handwritten signature]
Serventia de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre



estadual de grande circulação, podendo ainda, serem utilizados outros meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO 38 - A Assembléia Geral é convocada, extraordinariamente, por Edital específico publicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em jornal estadual de grande circulação, podendo, ainda, serem utilizados outros meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO 39 - A Assembléia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre as matérias objetivas da convocação e ocorrerão sempre que houver assunto que exija solução imediata.

ARTIGO 40 - A abertura da Assembléia Geral é feita:

I – Em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos seus sindicalizados Fundadores e Efetivos em dia com as suas obrigações sociais e sindicais, salvo disposição contrária, prevista neste Estatuto;

II – Em segunda convocação, decorridos, pelo menos, 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - É exigida a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sindicalizados Fundadores e Efetivos em dia com as suas obrigações sociais e sindicais para a abertura da Assembléia Geral destinada a deliberar sobre a dissolução da Entidade (Artigo 34, inciso XIX).

ARTIGO 41 - As decisões da Assembléia Geral são adotadas por maioria simples de votos dos sindicalizados Fundadores e Efetivos presentes.

ARTIGO 42 - A votação para eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Conselheiros do CREA-AC nas vagas estabelecidas na renovação do terço pelo CONFEA ao SENGE-AC, será por escrutínio secreto.

ARTIGO 43 - As eleições de que trata o artigo anterior serão regidas por norma própria, elaborada pela Comissão Eleitoral designada pela Diretoria Executiva, e submetida à apreciação da Assembléia Geral.

ARTIGO 44 - As Assembléias Gerais serão abertas e instaladas pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, exceto quando da apreciação da prestação de contas, caso em que caberá ao Presidente do Conselho Fiscal a abertura e instalação dos trabalhos.



Edson C. Costa
Edson C. Costa
OAB - AC 369

CAPÍTULO - VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 45 - A Diretoria Executiva é o órgão interno responsável pela gestão

Rua Alvora, 211 Ed. Columbia III - Sala 303 - Bairro Bosque - Rio Branco-AC
CEP: 69.909-360 / Tel/Fax: (68) 3223-5835 / e-mail: senge-ac@hotmail.com



financeira e patrimonial do SENGE/AC, além de responsabilizar-se pela execução das deliberações emanadas da Assembléia Geral.

ARTIGO 46 - Integram a Diretoria Executiva:

- I – O Diretor Presidente;
- II – O Diretor Vice-Presidente;
- III – O Diretor Administrativo;
- IV – O Diretor Operacional;
- V – O Diretor Financeiro;
- VI – O Diretor de Planejamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Juntamente com a Diretoria Executiva, serão eleitos para exercerem um mandato de 03 (três) anos, os Representantes do SENGE/AC juntos à FNE- Federação Nacional dos Engenheiros, sendo um titular e dois suplentes.

ARTIGO 47 - Ressalvadas as competências privadas dos demais órgãos, cabe à Diretoria Executiva a administração e a representação do SENGE/AC e, especificamente:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- II – Administrar o patrimônio social do SENGE/AC e promover a organização e a luta da Categoria que representa;
- III – Fixar, em conjunto com os demais órgãos da estrutura organizacional do SENGE/AC, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- IV – Propor à Assembléia Geral reformas no Estatuto;
- V – Propor à Assembléia Geral alteração dos regulamentos administrativos da Entidade;
- VI – Elaborar os regimentos administrativos do SENGE/AC que se fizerem necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos, consoante as orientações contidas neste Estatuto;
- VII – Propor à Assembléia Geral os valores da contribuição sindical constitucional, das contribuições mensais e/ou anuais dos sindicalizados e dos descontos assistenciais;



Edson C. J. Costa
048 - AC 369

Rua Alvorá, 211 Ed. Columbia III - Sala 303 - Bairro Bosque - Rio Branco-AC
CEP: 69.909-360 / Tel/Fax: (68) 3223-5825 / e-mail: senge-ac@hotmail.com

Serventia de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre



- VIII – Elaborar e executar o seu plano de trabalho;
- IX – Zelar pelo patrimônio do SENGE/AC;
- X – Propor à Assembléia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução;
- XI – Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e, à Assembléia Geral, a prestação de contas anual e o relatório anual de atividades;
- XII – Indicar os membros da Comissão Eleitoral;
- XIII – Convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto;
- XIV – Criar órgãos auxiliares à Diretoria Executiva, com finalidades e prazos de duração definidos para a consecução dos objetivos do SENGE/AC;
- XV – Autorizar a admissão, exclusão e licenciamento dos sindicalizados.

ARTIGO 48 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, segundo calendário estabelecido em Assembléia Geral, ou quando convocada pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

ARTIGO 49 - As deliberações da Diretoria Executiva, salvo disposição contrária, prevista neste Estatuto, serão adotadas pela maioria de votos dos diretores presentes à reunião.

ARTIGO 50 - Em caso de impedimento temporário de um Diretor, ou em ocorrendo vacância de cargo da Diretoria Executiva, a substituição ou o preenchimento de vaga dar-se-á pelo seu substituto imediato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não haver nenhum dos substitutos assumindo o cargo vago, o Diretor Presidente da Diretoria Executiva do SENGE/AC, convocará a Assembléia Geral para preenchimento do cargo vago.

ARTIGO 51 - Perderá o mandato o Diretor que infringir dispositivos contidos no Capítulo XII deste Estatuto.

ARTIGO 52 - Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva:

I – Representar formalmente o SENGE/AC, ativa, passiva, administrativa, judicial e extrajudicialmente, podendo, inclusive, delegar poderes a outro membro integrante da estrutura organizacional da Entidade;

II – Convocar as sessões da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho de Delegados Representantes Sindicais, dos Delegados Sindicais



Edson C. Costa
04B AC 369

Regionais e dos Conselheiros do SENGE/AC no CREA-AC nas vagas estabelecidas na renovação do terço pelo CONFEA;

III – Instalar as sessões da Assembléia Geral;

IV – Presidir as sessões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

V – Assinar as Atas das Sessões, o orçamento anual, o plano de trabalho, os relatórios sob sua responsabilidade, as correspondências do SENGE/AC, bem como todos os demais documentos que dependam de sua aprovação;

VI – Rubricar os livros da administração e finanças;

VII – Autorizar o ordenamento das despesas e visar os cheques e outros títulos, em conjunto com o Diretor Financeiro;

VIII – Nomear os funcionários do SENGE/AC e fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades, complexidade dos serviços, submetendo o seu ato à consideração da Diretoria Executiva;

IX – Delegar atribuições aos demais diretores;

X – Nomear os Delegados das Delegacias Sindicais Regionais, indicados pela Diretoria Executiva, conforme estabelece o Art. 25 deste Estatuto.

ARTIGO 53 - Compete ao Diretor Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

I – Substituir o Diretor Presidente, nas suas faltas e impedimentos legais;

II – Implementar e coordenar as atividades do Conselho de Delegados Representantes Sindicais;

III – Apresentar, semestralmente, para apreciação da Diretoria Executiva, relatório circunstanciado da programação de atividades do Conselho de Delegados Representantes Sindicais;

IV – Elaborar balanço anual das atividades do Conselho de Delegados Representantes Sindicais a ser submetido às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 54 - Compete ao Diretor Administrativo:

I – Implementar e organizar os serviços administrativos do SENGE/AC;

II – Secretariar as sessões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, elaborando atas circunstanciadas dos eventos;



Edson C. Costa
OAB - AC 369



III – Assinar com o Diretor Presidente as atas das sessões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva do Sindicato;

IV – Manter sob controle e atualização, as correspondências, as atas e o arquivo geral do Sindicato.

ARTIGO 55 - Compete ao Diretor Operacional:

I – Auxiliar e/ou substituir o Diretor Administrativo em suas atribuições e/ou nas suas faltas e impedimentos legais;

II – Manter, sob controle e atualização, o cadastro de sindicalizados do SENGE/AC, previsto no Artigo 12 deste Estatuto;

III - Coordenar e elaborar propostas visando a realização de eventos, formação sindical e divulgação;

IV – Dar apoio estrutural às ações administrativas.

ARTIGO 56 - Compete ao Diretor Financeiro:

I – Superintender todo o movimento financeiro do SENGE/AC;

II – Assinar, com o Diretor Presidente, os cheques de emissão da Entidade e efetuar os pagamentos autorizados;

III – Ter, sob sua responsabilidade, a organização e a manutenção dos serviços de contabilidade e de finanças do SENGE/AC;

IV – Propor e coordenar a elaboração e a execução do orçamento anual do SENGE/AC, bem como as suas alterações, a serem aprovados pela Diretoria Executiva e submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

V – Manter, sob sua responsabilidade, a guarda e fiscalização dos valores e numerários do SENGE/AC;

VI – Manter, sob sua responsabilidade, a guarda e fiscalização dos documentos atinentes a sua pasta;

VII – Adotar providências necessárias para impedir a deterioração financeira do Sindicato;

VIII – Arrecadar e/ou receber numerários e contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados, providenciando a sua incorporação ao patrimônio do SENGE/AC.



ARTIGO 57 - Compete ao Diretor de Planejamento:

I – Auxiliar e/ou substituir o Diretor Financeiro em suas atribuições e/ou nas suas faltas e impedimentos legais;

II – Manter, sob sua responsabilidade, a guarda, manutenção e atualização do cadastro de bens patrimoniais, móveis e imóveis, do SENGE/AC;

III – Responsabilizar-se pela manutenção dos serviços de almoxarifado do Sindicato;

IV – Acompanhar as ações e projetos do SENGE/AC;

V - Apresentar relatórios de atividades relativos aos projetos em andamento.

CAPÍTULO - VII

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 58 - O Conselho Fiscal do SENGE/AC se compõe de 03 (três) Membros Titulares e igual número de Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para exercerem mandato de 03 (três) anos, coincidentes com o da Diretoria Executiva.

ARTIGO 59 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira do SENGE/AC, dar parecer na prestação de contas anual da Diretoria Executiva e exercer a auditoria quando julgar necessário. Compete ainda, exercer ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de auditoria externa, visando manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade.

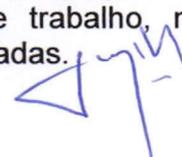
ARTIGO 60 - Em sua primeira reunião, os Membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do órgão e definirão a ordem de substituição ou preenchimento da vaga, em se tratando de impedimentos ou vacância, respectivamente.

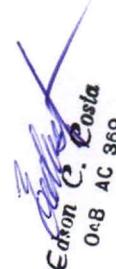
CAPÍTULO - VIII

DO CONSELHO DE DELEGADOS REPRESENTANTES SINDICAIS

ARTIGO 61 - O Conselho de Delegados Representantes Sindicais é o órgão de representação das bases sindicais, sendo o órgão de ligação entre o SENGE/AC e as bases sindicais, tendo como objetivo a integração sindical e a maior organização da categoria nos seus locais de trabalho, nas diversas bases regionais, e nos órgãos públicos e empresas privadas.

Rua Alvora, 211 Ed. Columbia III - Sala 303 - Bairro Bosque - Rio Branco-AC
CEP: 69.909-360 / Tel/Fax: (68) 3223-5825 / e-mail: senge-ac@hotmail.com




Secretaria de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre



PARÁGRAFO ÚNICO - Compete aos Delegados Representantes Sindicais:

I – Auxiliar a Diretoria Executiva no cumprimento das políticas de atuação sindical e no plano de metas;

II - Atuar junto aos sindicalizados que representam, no sentido de cumprir este Estatuto e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

III - Executar em sua base territorial os planos de trabalho proposto pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembléia Geral;

IV - Comparecer às Assembléias e reuniões para quais forem convocados;

V - Garantir a aplicação da linha política do SENGE/AC e do Plano de Ação aprovados em Assembléia Geral.

ARTIGO 62 - O Conselho de Delegados Representantes Sindicais será proporcional ao número de associados quites na data de 31 de dezembro do ano anterior, garantindo-se a representação mínima de 01(um) delegado por base sindical, e máximo de 03(três) delegados, respeitada as seguintes proporções:

I - Até 30 associados com direito a 01(um) delegado titular;

II – Até 50 associados com direito a 02(dois) delegados titulares;

III - Acima de 50 associados com direito a 03(três) delegados titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho de Delegados de Representantes Sindicais serão eleitos pelos sindicalizados ligados as bases sindicais que representam, tais como: empresas privadas, órgãos públicos, representantes de grupos profissionais, universitários e outras representações que forem previstas pelo regimento interno, cujo mandato será de 1 (um) ano.



CAPÍTULO - IX

DAS DELEGACIAS SINDICAIS REGIONAIS

ARTIGO 63 - As Delegacias Sindicais Regionais serão criadas e instituídas com o propósito de atuar como representantes legítimos do SENGE/AC na sua área de abrangência.

ARTIGO 64 - As Delegacias Sindicais Regionais serão identificadas pela sua denominação acrescida de um algarismo romano e serão criadas e instituídas em prol da defesa dos interesses dos profissionais da categoria na área de influência da Base Regional onde for instituída.

Rua Alvorá, 211 Ed. Columbia III - Sala 303 - Bairro Bosque - Rio Branco-AC
CEP: 69.909-360 / Tel/Fax: (68) 3223-5825 / e-mail: senge-ac@hotmail.com

Edson C. Costa
046-AC-369

Serventia de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre





ARTIGO 65 - São atribuições e competência das Delegacias Sindicais Regionais:

I – Participar do Conselho de Delegados Representantes Sindicais do SENGE/AC;

II – Organizar a categoria, nas suas respectivas bases regionais;

III – Executar a política sindical definida pela Diretoria Executiva no âmbito da sua atuação;

IV – Reunir-se por convocação do Diretor Presidente da Diretoria Executiva do SENGE/AC, ou por 1/5 (um quinto) do total de sindicalizados domiciliados na base regional respectiva, em dia com as suas obrigações sociais e sindicais;

V – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

ARTIGO 66 - O modo de constituição e funcionamento das Delegacias Sindicais Regionais será definido pelo Regimento Interno do SENGE/AC.

CAPÍTULO - X

DO CONSELHO TECNOLÓGICO

ARTIGO 67 - O Conselho Tecnológico será formado por profissionais com destaque no cenário estadual e nacional, convidados pela Diretoria Executiva do SENGE/AC, que discutirão temas relacionado ao desenvolvimento do Estado e do País, nas áreas de abrangência das profissões representadas pelo SENGE/AC.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Tecnológico terá caráter consultivo, com a finalidade de subsidiar o SENGE/AC com fundamentos na elaboração e encaminhamentos dos projetos por ele definido.

PARÁGRAFO 2º - A Diretoria Executiva disciplinará, em regulamento próprio, a forma de funcionamento do Conselho Tecnológico, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO - XI

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 68 - Todos os sindicalizados efetivos em dia com suas obrigações, são elegíveis para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Delegados Representantes Sindicais, Representantes do SENGE/AC junto a FNE e Conselheiros do CREA-AC nas vagas estabelecidas na renovação do terço pelo



Edson C. Costa
048 - AC 369



CONFEA, desde que atendam o disposto no artigo 22.

ARTIGO 69 - As eleições sindicais reger-se-ão por regulamento eleitoral próprio, elaborado por Comissão Eleitoral, especialmente designada pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO 1º - Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão regulamentados por regimento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva e submetido à apreciação da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de destituição da Diretoria Executiva, prevista no inciso XXI do Art. 34, caberá a Assembléia Geral aprovar e nomear a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO - XII

DA PERDA DE MANDATO

ARTIGO 70 - Os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Conselho de Delegados Representantes Sindicais e dos Conselheiros do CREA-AC eleitos pelo SENGE/AC, perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social e sindical do SENGE/AC;

II - Grave violação deste Estatuto;

III - Abandono do cargo;

IV - Inadimplência com o SENGE/AC;



PARÁGRAFO 1º - Caracterizar-se abandono de cargo, quando o sindicalizado, no exercício de cargo eletivo da estrutura organizacional do SENGE/AC, incorrer num dos seguintes casos:

I - Se afastar do exercício de sua atividade por mais de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado;

II - Deixar de comparecer a 1/3 (um terço) das seções do órgão da estrutura organizacional a que pertence, programadas para o exercício social corrente, ou a 03 (três) seções consecutivas, sem motivo justificado.

PARÁGRAFO 2º - São motivos justificados, para efeito do Parágrafo 1º deste Artigo:

Edison C. Costa
04B - AC 869



- I – Doença, comprovada por atestado médico;
- II – Viagem previamente comunicada ou posteriormente comprovada a sua premente necessidade;
- III – Afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistência a pessoa enferma da família, todos comprovados por meios da apresentação dos documentos legais, pertinentes a cada caso;
- IV – Licenciamento prévio da sua função, requerida, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da realização de qualquer seção.

PARÁGRAFO 3º - Ocorrendo abandono de cargo, o sindicalizado que o promoveu não poderá ser eleito para o exercício de qualquer mandato da estrutura organizacional do SENGE/AC, durante 05 (cinco) anos, contados a partir da data de apreciação da sua destituição por parte da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 4º - A perda do mandato previsto no “Caput” deste Artigo é declarada pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, em reunião do órgão no qual o sindicalizado exerce mandato, mas somente produz efeitos após decisão da Assembléia Geral.

ARTIGO 71 - Havendo licenciamento, renúncia, falecimento ou destituição de qualquer membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva do SENGE/AC, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto imediato previsto neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Achando-se esgotada a lista de membros dos órgãos da estrutura organizacional do Sindicato em condições de substituir os seus superiores hierárquicos, o Diretor Presidente da Diretoria Executiva convocará a Assembléia Geral para promover a eleição para preenchimento dos cargos vacantes.



ARTIGO 72 - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

ARTIGO 73 - Em se tratando de renúncia do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, esta será notificada, igualmente por escrito ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria Executiva para cientificar-lhe do ocorrido.

ARTIGO 74 - Se ocorrer a renúncia coletiva do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente da Diretoria Executiva, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral, afim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Rua Alvora, 211 Ed. Columbia III - Sala 303 - Bairro Bosque - Rio Branco-AC
CEP: 69.909-360 / Tel/Fax: (68) 3223-5825 / e-mail: senge-ac@hotmail.com

Edson C. Costa
048 - AC - 969

Serventia de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre

ARTIGO 75 - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investiduras dos cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da Junta Governativa Provisória são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata o "Caput" deste artigo.

CAPÍTULO - XIII

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

ARTIGO 76 - Constituem fontes de recursos para manutenção do SENGE/AC:

I – A Contribuição Sindical e/ou Contribuição Federativa prevista em Lei para cada Categoria Profissional;

II – As Contribuições mensais e/ou anuais devidas pelos sindicalizados;

III – Os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais constantes das Cláusulas de Dissídios Coletivos;

IV – A renda proveniente de aplicações financeiras;

V – A renda patrimonial;

VI – As doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;

VII – A renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços.

ARTIGO 77 - O patrimônio do SENGE/AC é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, e quaisquer outros bens de valores adventícios.

ARTIGO 78 - O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contas bancárias serão movimentadas mediante as assinaturas do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro da Diretoria Executiva, ou seus substitutos, nos impedimentos legais.

ARTIGO 79 - O sistema de regime contábil deve propiciar, a qualquer tempo, o levantamento da situação financeira e econômica do SENGE/AC, bem como a identificação especificada do patrimônio social.

Rua Alvorá, 211 Ed. Columbia III - Sala 303 - Bairro Bosque - Rio Branco-AC
CEP: 69.909-360 / Tel/Fax: (68) 3223-5825 / e-mail: senge-ac@hotmail.com

Serventia de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre

Edson C. Costa
04B - AC 869



ARTIGO 80 - A aquisição e a alienação de bens imóveis dependem da prévia autorização da Assembléia Geral e de parecer fundamentado do Conselho Fiscal.

ARTIGO 81 - Na hipótese de dissolução da Entidade, solvidos os compromissos, o patrimônio remanescente do SENGE/AC será doado a Entidade congênere, na forma determinada pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dar-se-á a dissolução do SENGE/AC pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com anuência da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Delegados Representantes Sindicais, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados em dias com suas obrigações sociais e sindicais, quando não se dispuserem dar continuidade às atividades do Sindicato, ou quando do desvio da finalidade.

CAPÍTULO - XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 82 - Nos termos do Artigo 8º, Inciso VIII da Constituição Federal em vigor, é vedada a dispensa de empregado sindicalista a partir do registro do candidato a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até 01 (um) ano, após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da Lei.

ARTIGO 83 - Serão tomadas por escrutínio as deliberações da Assembléia Geral nos seguintes casos:

I - Eleição do sindicalizado para representação da respectiva categoria prevista por Lei;

II - Aprovação de contas financeiras da Diretoria Executiva;

III - Julgamento dos atos da Diretoria Executiva, relativos às penalidades impostas aos sindicalizados.

ARTIGO 84 - Em razão da aprovação da nova versão do Estatuto, os membros eleitos da Diretoria Executiva para o triênio 2008/2011 serão empossados com a nova nomenclatura dos cargos, prevista no Art. 46.



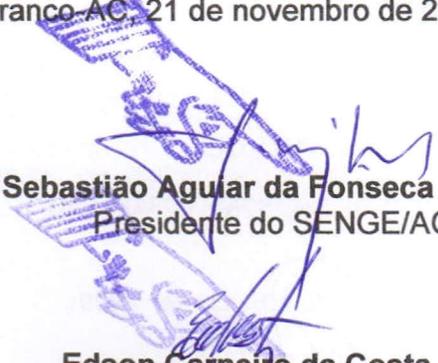
Edson C. Costa
OAB - AC 969





ARTIGO 85 - O presente Estatuto poderá ser reformado integral ou parcialmente, de acordo com a necessidade de adequação à realidade da Entidade ou à Lei vigente, por proposta da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, o qual entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e será levado a efeito, quando da averbação ao registro na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, revogando-se todas as disposições anteriores, que conflitem com o presente.

Rio Branco-AC, 21 de novembro de 2008.


Sebastião Aguiar da Fonseca Dias
Presidente do SENGE/AC


Edson Carneiro da Costa
OAB 369-AC
Advogado




Edson C. Costa
OAB - AC 369

Rua Alvora, 211 Ed. Columbia III Sala 303 - Bairro Bosque - Rio Branco-AC
CEP: 69.909-360 / Tel/Fax: (68) 3223-5825 / e-mail: senge-ac@hotmail.com


Serventia de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Documento protocolado sob o n° 10947, no Livro A-4 , às fls. 140 . Averbado ao registro 1381 do Livro de Transcrição Integral A-7 , às fls. 291V/297 , Digitado no Livro Especial de extrato de Averbação de PESSOAS JURÍDICAS CA-18 , fls. 27 , arquivado em classificador próprio e encadernado respectivamente, no Livro Especial de Averbação de PESSOAS JURÍDICAS n° 48 , às 257/282 .

RIO BRANCO-AC, 23 de abril de 2009.

BENILSIA DE OLIVEIRA ROCHA
Registrador(a)



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, esta AVERBAÇÃO foi isenta do pagamento de emolumentos, conforme art. 2º, inc. VII, da Lei Estadual nº 1.422, de 18/12/2001.
Rio Branco - Acre, 23.04.2009

Bela Benilsia de Oliveira Rocha
Registradora Titular